



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor André Janones)

**Destina extraordinariamente os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para o enfrentamento da epidemia do Coronavírus.**

#### O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. No exercício de 2020, excepcionalmente, os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), conforme previsto nos arts. 16-C e 16-D da Lei nº 9.504, de 1997, serão integralmente destinados ao Ministério da Saúde para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid 19).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

Nosso país enfrenta hoje, pouco mais de duas semanas após a confirmação do primeiro caso, um surto de Coronavírus. O Brasil já registra situações de contágio comunitário, quando não é mais possível identificar nenhuma ligação entre os pacientes e pessoas que viajaram para o exterior. Isso significa que o vírus está circulando com mais facilidade no território nacional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os danos sociais e econômicos serão maiores, quanto maior for o descaso com a pandemia. Todos, principalmente a classe política, devem se engajar nas ações de enfrentamento da doença no campo da saúde pública.

Por isso, entendo que devemos destinar todos os recursos previstos para Fundo Eleitoral das eleições de 2020 para o Ministério da Saúde, de maneira a termos melhores condições de atender à população, em especial a de baixa renda que será, sem dúvida, a que mais sofrerá com a doença fora de controle.

Diante do exposto e da relevância do tema proposto, solicito aos nobres pares o apoio necessário para fazer prosperar este projeto de lei.

Sala das Sessões em, de março de 2020.

**DEPUTADO ANDRÉ JANONES**  
**AVANTE/MG**